

**TÍTULO 72 – NORMAS ESPECÍFICAS DE BORRACHA NATURAL – EXTRATIVISTA – SAFRA 2025** (\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 036, DE 31/12/2024**

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todos os estados da Região Norte (exceto TO) e norte do MT, compreendido pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaucha do Norte, Juara, Juína, Juruena, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, suas associações e cooperativas de borracha.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
  - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 750, de 24/12/2024, R\$ 7,41 /kg, para borracha natural extrativa, cernambi virgem a granel (CV).